



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 928, de 03 de Dezembro de 2010.

*Prorroga o prazo para o início e término das obras previsto no art. 2º, da Lei nº 612, de 1º de novembro de 2006, para que a empresa SIMONE WOLFF ME possa construir o empreendimento desejado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estendido o prazo para o início e término das obras previstos no art. 2º, da Lei nº 612, de 1º de novembro de 2006, concedendo a empresa *SIMONE WOLFF ME*, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início e de mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do empreendimento, contados desta data.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se no mais o texto da referida Lei 612, de 1º de novembro de 2006.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 2010.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição N°	<u>4499</u>
Data	<u>07/12/10</u>